



PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

CHAMADA PÚBLICA 02/2026, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

RUA ANTONIO FRANCISCO PIRES, 169 - CENTRO - APARECIDA - PB.

CEP: 58823-000 - TEL: (083) 3543-1162..

O Município de Aparecida através da Secretaria Municipal de Educação representada pela Secretária Educação Jucilânia Queiroga Pires em conjunto com o prefeito constitucional JOÃO RABELO DE SÁ NETO, Brasileiro, Casado, agricultor, com CPF 021.790.624-94, com sede na Rua ANTONIO FRANCISCO PIRES, 169 - CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.430/0001-41, considerando a Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020 e demais disposições legais pertinentes, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando DISPENSA de Processo Licitatório, com base no art. 14, caput e §1º, da Lei n. 11.947/09, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com a finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação escolar e habilitação dos fornecedores.

1. OBJETIVO

A presente chamada pública tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE nas quantidades abaixo especificadas e conforme especificação técnica, para o atendimento de alunos matriculados na rede municipal de ensino.

ITEM	GÊNERO ALIMENTÍCIO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ABÓBORA	1500	Kg	R\$ 5,26	R\$ 7.890,00
02	ACEROLA	3.000	Kg	R\$ 5,70	R\$ 17.100,00
03	ALFACE	2.000	UND	R\$ 4,00	R\$ 8.000,00
04	BANANA PRATA	7.000	KG	R\$ 6,00	R\$ 42.000,00
05	BATATA DOCE	2.000	Kg	R\$ 4,57	R\$ 9.140,00

Rua Antônio Francisco Pires, 169, 1º Andar, Centro, Aparecida/PB – CNPJ 01613168/0001-35



CERTIFICADO DE
EXCELÊNCIA
EM COMPRAS PÚBLICAS



06	BISCOITO TARECO	2.000	KG	R\$ 35,00	R\$ 70.000,00
07	BOLO	5.500	Kg	R\$ 21,00	R\$ 115.500,00
08	CAJU	1.000	Kg	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
09	COENTRO	2.500	Molhos	R\$ 2,50	R\$ 6.250,00
10	CEBOLINHA	2.500	Molhos	R\$ 2,50	R\$ 6.250,00
11	PÃO DE LÓ	25.000	UND	R\$ 1,90	R\$ 47.500,00
12	FEIJÃO MACASSA	1.000	Kg	R\$ 9,00	R\$ 9.000,00
13	FEIJÃO VERDE	1.000	Kg	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
14	GOIABA	2.950	Kg	R\$ 5,00	R\$ 14.750,00
15	MACAXEIRA	2.000	Kg	R\$ 4,84	R\$ 9.860,00
16	MAMÃO	2.000	Kg	R\$ 4,04	R\$ 8.080,00
17	MANGA	2.000	Kg	R\$ 6,63	R\$ 13.260,00
18	POLPA DE MANGA	4.000	KG	R\$ 12,00	R\$ 48.000,00
19	POLPA DE GOIABA	4.000	KG	R\$ 12,00	R\$ 48.000,00
20	POLPA DE CAJU	4.000	KG	R\$ 12,50	R\$ 50.000,00
21	POLPA ACEROLA	4.000	KG	R\$ 12,00	R\$ 48.000,00
22	TOMATE	3.000	KG	R\$ 7,00	R\$ 21.000,00
23	MEL DE ABELHA	1.000	KG	R\$ 40,00	R\$ 40.000,00
24	MELANCIA	1.500	Kg	R\$ 3,28	R\$ 4.920,00
25	PIMENTÃO	2.500	UND	R\$ 2,00	R\$ 5.000,00
26	DOCE DE GOIABA	2.500	PCT	R\$ 3,00	R\$ 7.500,00
27	DOCE DE BANANA	2.500	PCT	R\$ 3,00	R\$ 7.500,00
28	CARNE SUÍNA	4.000	KG	R\$ 24,55	R\$ 98.200,00
29	FRANGO CAPIRA	5.000	KG	R\$ 23,36	R\$ 116.800,00

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do PNAE – R\$ R\$ 903.320,00 (novecentos e três mil trezentos e vinte reais)

3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01).

3.1 Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo deverão **entregar será o dia 07 de abril de 2026 às 08:00**, na Sede da Prefeitura do Município de Aparecida/PB no setor de Licitação os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e



V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

VI – Regularidade fiscal Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

3.2 Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar à Sede da Prefeitura do Município de Aparecida/PB no setor de Licitação os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

VI – Regularidade fiscal Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

3.3 Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Sede da Prefeitura do Município de Aparecida/PB no setor de Licitação os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, CND Estadual; cnd municipal e CND Trabalhista;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; assinado pelo seu representante legal;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VII - a prova de atendimento de requisitos higiênicos sanitários previstos em leis específicas.

4. PROJETO DE VENDA (ENVELOPE 02).

4.1 Devem constar no envelope os Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Grupos Informais, conforme modelo disponível no Anexo I, o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor e Grupos Formais número da DAP Jurídica.

I- Não serão aceitas as propostas/projetos de venda com preços superiores ou inferiores ao praticado no mercado, conforme pesquisa prévia realizada pela



Secretaria de Educação, cujo valor de referência foi obtido através da média de preços cotados;

II - O Projeto de venda deverá ser apresentado em original e devidamente assinado pelo responsável demonstrado na habilitação jurídica ou mediante procuração,

III - Junto ao Projeto de Venda, o participante deverá informar seu endereço e fone para contato e e-mail.

3.2 Ponto de Entrega:

Secretaria Municipal de Educação localizada na Rua ANTONIO FRANCISCO PIRES, 169 - CENTRO, Aparecida/PB.

3.3 Período de Fornecimento

Exercício de 2026.

3.4 Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnico da Secretaria Municipal de Educação.

3.5 Preço

3.5.1 O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes.

3.5.2 Serão utilizados para composição do preço de referência:

- média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar.

3.6 Contrato

O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre a Prefeitura Municipal e o(s) Vendedor (es) habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no Anexo.

3.7 Pagamento das faturas:

3.7.1 Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pela Prefeitura Municipal de Aparecida.

3.7.2. O pagamento deverá ser feito em depósito em conta própria do agricultor e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.2 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.3 O setor de Compras classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.



4.4 Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Setor de Compras do Município.

5. RESULTADO

A Secretaria Municipal de Educação divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no anexo 2.

7.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

8.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

8.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente.

8.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública no exercício vigente;

8.4 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria de Educação.

9. FATOS SUPERVENIENTES

9.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão do Setor de Compras, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

10. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública ao Setor de Compras considera-se, para



todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

12. FORO

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Aparecida/PB para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Aparecida, 10 de março de 2026.

Jucilânia Queiroga Pires
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DE
Aparecida
TRANSFORMANDO VIDAS!

ANEXO 1 – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar



Programa Nacional de Alimentação
Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR							
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº-----							
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
A – Grupo Formal							
1. Nome do Proponente				2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município		5. CEP			
6. Nome do representante legal				7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente			
B – Grupo Informal							
1. Nome do Proponente (NÃO PREENCHER)							
3. Endereço (NÃO PREENCHER)		4. Município		5. CEP			
6. Nome da Entidade Articuladora				7. CPF (NÃO PREENCHER)		8. DDD/Fone	
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)							
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente			
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			2. CNPJ 03507415/0008-10		3. Município		
4. Endereço				5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO / CÂMARA DE NEGÓCIOS DE.....						7. CPF ----- ----	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
						Total agricultor	





PREFEITURA DE							
1. Nome do Agricultor Familiar		2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor	
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor	
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor	
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor	
Total do projeto							

[illegible]

--

--

Local e Data:	Fone/E-mail: CPF:
---------------	----------------------



PREFEITURA DE

	Assinatura do Representante do Grupo Formal	
	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
Local e Data:		



Rua Antônio Francisco Pires, 169, 1º Andar, Centro, Aparecida/PB – CNPJ 01613168/0001-35



CERTIFICADO DE
EXCELÊNCIA
EM COMPRAS PÚBLICAS



CONTRATO N.º...../2026

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
(MODELO)**

O MUNICÍPIO DE APARECIDA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Antônio Francisco Pires, 169, 1º Andar, Centro, Aparecida/PB –, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº CNPJ 01613168/0001-35 representada neste ato pelo prefeito municipal, brasileiro, casado, com CPF(MF) nº e RG, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na EE, verba FNDE/PNAE, ____ semestre de 2023, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até _____ de 2026.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º _____.



PREFEITURA DE

Aparecida

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026 lei Orçamentária vigente, Próprios/.

20.600 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

12 365 1017 2024; 12 361 1017 **2026**; 12 366 1017 **2027**; 12 367 1017 **2034**; 12 367 1017 **2038**; **12 367 1017 2039**

15001000 Recursos Livres (Ordinário;

15520000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar **9.477,00 0,02** (PNAE)

33.90.30.03 – MATERIAL DE CONSUMO

3390.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:





PREFEITURA DE

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____/2026 pela Resolução CD/FNDE nº. 38 de julho de 2009, Resolução Nº 25 de 04 de julho de 2012 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.





CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE
JUCILÂNIA QUEIROGA PIRES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO
CPF

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____